
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.051, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1955

Eleva de H para J o padrão de vencimento dos cargos isolados, de provimento efetivo, de Motorista do Quadro Único, lotados no Gabinete do Governador do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica elevado do padrão H para o padrão J, com o vencimento de C\$ 2.500,00, os dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Motorista do quadro Único do Funcionalismo Público Estadual, lotados no Gabinete do governador do Estado.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palacio do Gôverno do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José de Albuquerque e Aranha

Resp. pelo exp. Da Secretaria de Estado de Finanças.

Publicada no dia

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ